

PROJETO DE LEI DE Nº 073/2014 DE 29 DE outubro DE 2014

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINARIA
Realizado aos	06 / 11 / 14
Em	PRIMEIRA Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6856
29 OUT. 2014
Horário: 11:42h


Ementa: Modifica a Lei Municipal n. 1.330, de 23 de Fevereiro de 2007 e da outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINARIA
Realizado aos	13 / 11 / 14
Em	SEGUNDA Votação

O PREFEITO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º. da Lei n. 1.330, de 23 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Apoio as Pessoas com Deficiência, destinado a estabelecer as diretrizes da política local de prevenção, atendimento e integração social da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Modifica o art. 2º. da Lei n. 1.330, de 23 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art.2º. - O Conselho Municipal de Apoio às pessoas com Deficiência, poderá firmar convênios com órgãos federais e estaduais afins visando a consecução dos objetivos previstos no art. 3º, em âmbito local:

Art. 3º - Modifica o art. 3º., em seu inciso I e alíneas "a","b","c","d" e acrescentam as alíneas "e" e "f", no referido Inciso I, e ainda, modificam os incisos II,III,IV e alínea "a" do inciso V e revoga a alínea "d", do referido inciso V e modifica o inciso, VII do art.3º. da Lei n. 1.330, de 23 de Fevereiro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

Art.3º.-

I – Fiscalizar o cumprimento das prerrogativas conferidas a pessoa com deficiência nas constituições federal e estadual e na Lei Orgânica do Município, visando a garantia de seus direitos, tais como:

- a) Promover os direitos da pessoa com deficiência, tendo em vista o seu protagonismo e autodefensoria por meio de parcerias com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil organizada;
- b) Um salário mínimo do benefício de prestação continuada - BPC da LOAS, aquele que comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a Lei Federal;
- c) Atendimento educacional especializado e com acessibilidade, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino;
- d) Proibição de qualquer discriminação no tocante ao salário do trabalhador PCD – Profissional com Deficiência;
- e) Articular as ações relacionadas à política dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- f) Propor, coordenar, orientar e acompanhar ações e políticas públicas para promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas com deficiência de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Criar um Núcleo de Apoio Social – NAS, para trabalhar constantemente acerca de capacitações continuadas para serem incluídas e reincluídas no mercado de trabalho;

III – Desenvolver ações com Instituições não-governamentais, associações representativas, pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, promovendo a gestão participativa na elaboração de políticas públicas de inclusão;

IV – Facilitar o acesso do deficiente aos serviços coletivos;

V –

- a) A adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público municipais, bem como dos veículos adaptados para cadeirante e transporte coletivo, através da eliminação de obstáculos arquitetônicos e do acesso adequado às pessoas com deficiência, respectivamente de acordo com a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Promover a participação das entidades representativas do segmento na formulação das ações em nível municipal;

Art.4º.- Modifica a redação do art. 4º. e incisos III,IV, VI e revogam os incisos VII,VIII,IX,X,XI, da Lei n. 1.330, de 23 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Apoio as Pessoas com Deficiência será composto por representantes indicados por órgãos públicos ligados à educação, saúde, assistência social, infraestrutura e áreas afins e por representantes de entidade civil, ONG's, Clube de Serviços afins., com mandato de 02(dois) anos, podendo serem renovados uma única vez, por igual período, e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

III- Um representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV- Um representante titular da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI- Seis representantes da Sociedade Civil, incluindo ONG'S, Clube de Serviços e Afins;

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2014.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.